



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE Nº 237, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

DESIGNA DELEGADO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA NO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 3ª REGIÃO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete organizar os Conselhos Regionais de Estatísticas, fixar-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística da 3ª Região apresenta uma situação de insolvência administrativa pela renúncia do seu Presidente e o desinteresse da maioria dos profissionais eleitos pela classe;

CONSIDERANDO que o levantamento prévio determinado pelo Conselho Federal de Estatística registra dívidas, principalmente em relação ao recolhimento de INSS, FGTS e PIS/PASEP;

CONSIDERANDO a caracterização do serviço prestado pelo Conselho Regional de Estatística, que se reveste de interesse público;

CONSIDERANDO que os profissionais jurisdicionados ao Conselho Regional de Estatística da 3ª Região - São Paulo - não podem sofrer prejuízo em seus interesses profissionais;

R E S O L V E :

Art. 1º. - Nomear o Estatístico Heldo Sebastião Nogueira, registro CONRE-2ª Região Nº 3056, Delegado do Conselho Federal de Estatística no Conselho Regional de Estatística da 3ª Região - São Paulo.

Art. 2º. - Ao Delegado nomeado na presente resolução compete, isoladamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- a) Assinar toda e qualquer documentação;
- b) Despachar os pedidos de registro e baixa profissionais;
- c) Assinar cheques;
- d) Movimentar contas bancárias;
- e) Representar o Conselho Regional de Estatística da 3ª Região - São Paulo - judicial e extra judicialmente;
- f) Zelar pela administração do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região;
- g) Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Federal de Estatística, e a qualquer tempo quando solicitado pelo CONFE;
- h) Contratar e dispensar empregado, mediante autorização do Conselho Federal de Estatística;

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1998.

FRANCISCO DE PAULA BUSCÁCIO
PRESIDENTE DO CONFE

RESOLUÇÃO APROVADA NA SESSÃO Nº 1.160, DE 15/10/98.